



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4248/2004**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BIBLIOTECAS NOS BAIRROS COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 10.000 (DEZ MIL) HABITANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a criação de bibliotecas públicas nos bairros do Município que contam com população igual ou superior a 10.000 (dez mil) habitantes.

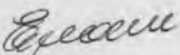
**Parágrafo único** – Fica facultado à Administração Pública a implantação de bibliotecas em bairros, cuja população é inferior à definida no “caput” do artigo.

**Art. 2º** - A Administração deverá implantar projetos de incentivos à leitura, bem como instituir ações junto à comunidade, visando a arrecadação de livros para incrementação do acervo.

**Art. 3º** - Para aferição do quantitativo populacional disposto no art. 1º, poderão ser utilizados os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE MAIO DE 2004**

  
**Enéas C. Chiarini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**João Batista Rezende**  
**ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO**